

ESTADO DE EXCEÇÃO: A RETIRADA DO DIREITO COMO MEIO LEGAL

Paloma Custódio Soares*

Resumo: Este artigo procura, a partir da visão do Filósofo Giorgio Agamben, explicitar o conceito de estado de exceção, considerando que a exceção se torna contemporaneamente um paradigma político dentro da jurisdição, suspendendo a própria norma. A exceção estabelece uma relação com a lei na medida em que suspende o direito e o faz com vistas a salvaguardar a continuidade do próprio direito. Normalmente os dispositivos de exceção são utilizados em casos de guerra civil, insurreição e resistência, atualmente ampliando-se e tornando-se prática corrente dos governos. E este é foi o objetivo da pesquisa que resultou neste artigo: compreender como funciona a exceção e perceber que ela atualmente se constitui como regra. Tendo sido normalmente utilizada em casos de conflitos internos, a exceção intenta permitir que o soberano permaneça no poder. Para isso marca-se pela tomada da vida pelo poder em que a vida nua, que é sua vida natural, destituída de direitos políticos, torna-se a forma-de-vida, a forma política da relação para com o poder. E este utilizar-se da vida nua manifesta-se como fundamento da própria soberania. Para Agamben, isto se expande como regra a partir dos campos de concentração e ganha novos contornos após o atentado do 11 de setembro de 2001. Cabe aqui, perceber como, a partir de então, a exceção tornada regra, busca manter o poder do soberano, sendo atualmente utilizada a todo momento pelos diversos governos.

Palavras-chave: Direito, Paradigma, Regra.

STATE OF EXCEPTION: THE WITHDRAWAL OF THE LAW AS A LEGAL ENVIRONMENT

Abstract: This article seeks, from the perspective of Philosopher Giorgio Agamben, to make explicit the concept of state of exception, considering that the exception becomes at the same time a political paradigm within the jurisdiction, suspending the norm itself. The exception establishes a relationship with the law in that it suspends the right and does so with a view to safeguarding the continuity of the law itself. Exception devices are usually used in cases of civil war, insurrection, and resistance, currently expanding and becoming the current practice of governments. And this is the purpose of the research that resulted in this article: understanding how the exception works and realizing that it is currently a rule. Having been commonly used in cases of internal conflicts, the exception is to allow the sovereign to remain in power. For this it is marked by the taking of life by the power in which the naked life, that is its natural life, destitute of political rights, becomes the form-of-life, the political form of the relation with the power. And this use of naked life manifests itself as the foundation of one's own sovereignty. For Agamben, this expands as a rule from the concentration camps and gains new contours after the attack of September 11, 2001. It is here to understand how, from then on, the exception made rule, seeks to maintain the power of the sovereign, and is currently used by the various governments at all times.

* Graduanda em Filosofia pela Universidade Estadual do Ceará e participante do grupo de estudos em Biopolítica e Estado Penal – UECE. E-mail: palomacustodio@outlook.com.

Keywords: Right, Paradigm, Rule.

Introdução

O estado de exceção é um “conjunto de fenômenos” que se relacionam com o estado de direito pela forma da exceção. Onde o estado de direito se configura com o seguimento das leis vigentes e o estado de exceção, porém, é uma expressão da decisão do soberano e se caracteriza pela lógica da emergência em que o poder suspende os direitos da população independente dos danos que pode causá-la. Entretanto, ainda que suspendendo a norma, é um instituto que estabelece uma relação com o ordenamento. São expressões do estado de exceção o estado de emergência e o estado de sítio, os quais, em determinadas circunstâncias, são declarados, garantindo a suspensão do direito justificando com vistas a garantir o ordenamento jurídico. Normalmente essas leis possuem um período para ser utilizadas, mas isso dependerá do país e da sua jurisdição.

Na visão de Giorgio Agamben, filósofo italiano e um dos mais conhecidos estudiosos a tratar do assunto, afirma que o estado de exceção se caracteriza atualmente pela perda da relação entre território e tempo, pois se torna regra, não havendo assim necessidade de sua declaração, manifestando-se amplamente como prática dos atuais governos. Agamben vê a exceção como uma medida que se configura a partir da necessidade do estado, onde o soberano decide sobre a exceção, “no calor e no clamor da emergência”. E quando a norma é suspensa, ou seja, a constituição é posta em suspensão, todos estão expostos à perda dos seus direitos. Este lugar em que se encontram os indivíduos, enquanto vida nua, é a que garante a sua submissão, exposição ao poder. Portanto, o estado de exceção, pode se dizer, é uma medida que se encontra em uma zona de indistinção: está ao mesmo tempo dentro e fora do direito.

E isso é o estado de exceção, a suspensão de direitos, e a vigência de um poder total sobre a vida, que pode eliminar completamente populações afirmando ser para o benefício e permanência do estado de direito. O nome dado por Agamben para essa situação em que os indivíduos se encontram é a vida nua. Ela se caracteriza pelo indivíduo estar em uma condição de mera vida natural, onde não existe a jurisdição para protegê-lo. Transformando-se, esta sua condição desnuda, em sua forma-de-vida³⁴, sua

³⁴ Agamben, *Meios sem fim*, p. 13-14.

condição de relação com o poder,³⁵ pela via da exceção. Portanto, pode-se dizer que o indivíduo é posto em uma zona de anomia, pois ele está dentro do direito, ao passo que é abandonado por ele, pois não possui mais a jurisdição a seu favor. E esta é a situação das pessoas que estão mantidas nos campos de concentração: não estão vivendo com a sociedade, elas estão a mercê dela, apenas vivendo e esperando a decisão de alguém sobre sua vida.

Este estar em situação de vida nua³⁶, sem sua forma política, ou seja, sem forma-de-vida *exclui* o indivíduo da sociedade, põe-no num não lugar, entre o direito e ausência de direito. E os governos quando julgam necessário sempre recorrem à exceção para a manutenção e permanência do poder do soberano, tornando o indivíduo uma vida matável. Onde para agamben, “*Sacra, isto é, matável e insacrificável, é originariamente a vida no bando soberano, e a produção da vida nua é, neste sentido, o préstimo original da soberania.* (2010, p.85)³⁷

1. A exceção em dados contextos históricos

Em países como França e Alemanha, por exemplo, a exceção está inserida no próprio texto constitucional. Em outros como, os Estados Unidos, ela não está inserida na constituição. Porém, mesmo quando a exceção não está inserida no texto legal, o poder por uma necessidade, age por uma força de lei sem lei.

A teoria da necessidade não é aqui outra coisa que uma teoria da exceção (*dispensatio*) em virtude da qual um caso particular escapa à obrigação da observância da lei. A necessidade não é fonte de lei e tampouco suspende, em sentido próprio a lei; ela se limita a subtrair um caso particular à aplicação literal da norma: [...]. (AGAMBEN, 2004, p. 41)

³⁵ Agamben nos seus estudos sobre o assunto articula ao conceito de estado de exceção a noção de biopolítica, seguindo certa aproximação com os estudos de Foucault, em que o poder sobre a vida, ou seja, encontra certo lugar no contexto da exceção, na medida em que tal contexto excepcional potencializa as formas de controlar a população de forma completa, sendo possível até mesmo a retirada do direito da vida de determinados indivíduos. Foucault é um dos autores com quem o filósofo italiano estabelece um diálogo decisivo para as suas formulações, sobretudo, no que se refere a esta aproximação da biopolítica com a lógica do estado de exceção, apontando aqui que neste lugar estabelece-se um modo de manifestação do poder sobre a vida, nos termos particulares do Estado (bio)político moderno.

³⁶ Agamben, *Homo sacer*: O poder do soberano e a vida nua, p. 85.

³⁷ Agamben, *Homo sacer*: O poder do soberano e a vida nua, p. 85.

A problemática maior está nessa indiscernibilidade de onde se encontra a exceção, ou seja, sua localização. Pois, ela é uma lacuna dentro do direito. Mas mesmo ela sendo uma questão, que não se consegue compreender como algo que está dentro da lei, porém está dentro para suspender a própria lei, mantendo com esta última uma relação pela forma da exclusão.

Historicamente a França foi o primeiro país a adotar uma expressão do estado de exceção, pois foi o primeiro a inserir o estado de sítio em documento legal, no decreto de 8 de julho de 1791 da Assembleia constituinte francesa³⁸, criado para fazer a distinção entre estado de paz, estado de guerra e estado de sítio. Assim, o estado de sítio deixou de ser usado apenas em estado de guerra e passou a ser utilizado em questões internas como uma medida extraordinária, passando a ser um ato político, se tornando uma regra. Porém, a ideia de suspensão é introduzida pela primeira vez na constituição de 22 de setembro, do ano VIII, no artigo 92. Nesse momento quem determinava a lei do estado de sítio era o parlamento, pois era ele o responsável pela produção da lei. Em 1852 quem tinha autorização para isto era o chefe de Estado, depois de muitos fracassos tornou-se responsável a câmara dos deputados como se fosse uma petição de uma lei comum, mas atualmente o presidente é o responsável por pedir que a lei entre em vigor.

Pode-se ver como funciona o estado de exceção mais claramente quando ele foi decretado na Alemanha, na segunda guerra mundial com o governo nazista. O estado de exceção se figura no texto legal quando Hitler entra no poder e promulga, no dia 28 de fevereiro (1933), o decreto para a proteção do povo e do estado, que suspendia os artigos da constituição de Weimar³⁹ que são responsáveis pelas liberdades individuais. No entanto, o decreto nunca foi revogado podendo se dizer que o terceiro reich foi um estado de exceção que permaneceu por 12 anos. Porém, o que configura o governo estar em exceção é que ele mantém um governo dual, onde ele manteve a constituição, mas retirou os direitos individuais da população, onde as forças militares tinham poder total, sem precisar responder a outrem podendo retirar o direito dos indivíduos, ou seja, tem o direito, mas só é realizado dependendo do interesse do governante, do soberano. Agamben afirmará esse estado dual dizendo, “[...] foi sutilmente definido como “Estado dual” – a constituição legal de uma segunda estrutura, amiúde não formalizada

³⁸ Agamben, Estado de Exceção p. 16 (explica toda a história da exceção na França).

³⁹ Agamben, Estado de exceção p. 12 (explica toda a história da exceção dentro do nazismo).

juridicamente, que podia existir ao lado de outra graças ao estado de exceção” (AGAMBEN, 2004, p. 76).

Na Alemanha Hitler proporá medidas severas e perversas contra a população judaica, não obstante, tal governo convencia à população a partir de propagandas e discursos de ódio no qual disseminavam uma pura raça alemã. Onde as pessoas de ascendência judaica ou de outras raças, mas principalmente a judaica, tinham que ser afastadas dos cidadãos alemães (onde se começou a promulgar leis que proibiam os judeus de frequentarem os mesmos lugares que os alemães, depois criaram um bairro só para os judeus e foi nessa separação que se deu até a sua condução aos campos de concentração). Tiraram todos os seus direitos (judeus) e a população acreditava que Hitler estava fazendo o necessário para restaurar o governo alemão. E quando levados aos campos de concentração, ponto máximo da retirada dos seus direitos, eram obrigados a trabalhar, pouco recebiam algum tipo de alimentação e quando estavam doentes ou eram idosos e crianças (portanto, não tinham condições de trabalhar) eram mandados para as câmeras de gás. Portanto, é o momento onde o soberano tem total poder sobre a vida daqueles indivíduos, assim os judeus estão em situação de vida puramente nua, ou seja, sem a posse de nenhum direito. Giorgio Agamben chamará os campos de fábrica de cadáveres, dizendo que “[...] morte não pode ser chamada de morte, mas apenas fabricação de cadáveres.” (AGAMBEN, 2008, p.87).⁴⁰ Pois, eram levados para morrer nos campos, demonstrando todo o poder do soberano sobre o povo, onde o soberano precisa utilizar a vida nua como fundamento de sua soberania.

Para Agamben o estado de exceção está atualmente se caracteriza como regra e para ele é este instituto se aponta como paradigma da política contemporânea. O estado de exceção caracteriza-se enquanto uma zona de indistinção que está ao mesmo tempo dentro e fora do direito como quando diz que “ela é um caso singular que é excluída da norma geral. A norma se aplica a exceção desaplicando-se, retirando-se desta” (AGAMBEN, 2010, p. 23)⁴¹.

O estado de direito vem para abolir a arbitrariedade da vontade do soberano, porém ele não consegue aboli-la, a exceção continua existindo como potência de vontade do soberano. Sendo um paradigma de governo dominante na política

⁴⁰ Agamben, O que Resta de Auschwitz p. 87 (apresenta a situação de fragilidade do individuo no campo).

⁴¹ Agamben, Homo Sacer: O poder do soberano e a vida nua p. 23.

contemporânea, tornando-se uma técnica de governo sendo usada em vários tipos de governos e não apenas nos ditatoriais. Pode se encontrar a exceção em países democráticos, pois se tornou uma técnica do governo.

O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadão que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político. Desde então, a criação voluntária de um estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente, não declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos. (AGAMBEN, 2004, p. 13)

Isso evidencia a capacidade do poder soberano de suspender a ordem jurídica em vista da realização de seus interesses. E vemos isso não somente na história passada, mas na sociedade atual, onde observa-se, por exemplo, o governo dos Estados Unidos da América executando duas leis em 2001⁴², que são “*Military Order*” e a “*USA Patriot Act*”, postas pelo presidente Bush depois do atentado do 11 de setembro de 2001. Desde então, o país não possui leis que preveem o estado de exceção, mas possui leis que põe indivíduos em exceção.

A *military order*, de 13 de novembro de 2001, autoriza a detenção sem tempo definido para não cidadãos americanos acusados de terrorismo e a *USA Patriot act*, aprovado pelo senado em 26 de outubro de 2001, permite que manter um estrangeiro preso por no máximo sete dias, no fim deste período ele deve ser expulso para o país de origem ou acusado, estas leis são para suspeitos de terrorismo. Quando acusados podem ser encarcerados em Guantánamo, que é uma prisão que não possui as mesmas leis das outras do país, onde é permitida tortura e outras medidas que são punitivas independentes de sua gravidade para prisioneiros suspeitos de participarem de grupos como AL-Qaeda ou Taliban (A maioria é presa sem acusações formais ou processos constituídos). Onde Agamben explicita afirmando que,

A novidade da “ordem” do presidente Bush está em anular radicalmente todo estatuto jurídico do indivíduo, produzindo, dessa forma, um ser juridicamente inominável e inclassificável. Os talibãs capturados no Afeganistão, além de não gozarem do estatuto POW [prisioneiros de guerra] de acordo com a Convenção de Genebra, tampouco gozam daquele de acusado segundo as leis norte-americanas. (Agamben, 2004, pg. 14).

⁴² Agamben, Estado de Exceção p. 14.

Dentro dessa penitenciária de Guantánamo⁴³ não se possuindo as mesmas leis vigentes para os cidadãos americanos, é então, um lugar como o campo de concentração nazista, que pertence aos Estados Unidos mais não possui as mesmas leis para os cidadãos que são presos nas penitenciarias comuns do país. É um local em que o indivíduo perde todo seu direito político e encontra-se em situação de vida nua, pois não possui mais nenhuma lei que o assegura, está à mercê apenas da decisão dos detentores do poder. E isto é vigente atualmente, por isso podemos retomar Agamben quando ele afirma que a exceção tornou-se regra.⁴⁴

No Brasil vivemos em uma democracia representativa, onde o governo tem o dever de realizar medidas que sejam de acordo com o que o povo necessita, literalmente representando a vontade da maioria da população e formulando leis que a beneficiem. E o estado de direito deve seguir essas leis. Pois, o estado de direito é apenas o seguimento das leis vigentes. O contexto brasileiro, sendo um país democrático, que tem como dever por leis de acordo com o bem estar da população, é marcado por momentos de exceção e segue a tendência mundial da normal-excepcionalidade, ou seja, da exceção tornada regra.

No país têm-se leis que se sustentam na exceção, cujas expressões utilizadas, são estado de defesa, estado de sítio e intervenção federal, leis que devem ser usadas em casos de guerra ou calamidade nacional⁴⁵. Mas, já vivemos períodos como a ditadura, onde os militares tinham total poder sobre a população. Nesse período vários indivíduos tornaram-se presos políticos por simplesmente se opor ao governo, que controlava o que se passava na mídia e o que se ensinava nas escolas.

Hoje temos contextos marcados por intervenção militar em cidades consideradas como áreas de risco, como é o caso do Rio de Janeiro, onde o presidente assina um decreto para por a lei em vigência, com isso a segurança pública fica sob o comando da união. Assim o exército possui poder sobre todos os dispositivos de segurança do estado⁴⁶. Sendo que a lei da intervenção foi aprovada pelo congresso e estabelecida até

⁴³ Judith Butler, O limbo de Guantánamo. (artigo)

⁴⁴ Foi a partir do atentado as chamadas torres gêmeas nos EUA que o presidente deste país, com o argumento de uma ameaça presente, segue, com discursos de que se fazia necessário, à criação de leis que pudessem manter a ordem e a segurança do estado. E esta constante necessidade de manter a ordem é que faz com que o estado de exceção deixe de ser uma exceção e torne-se uma regra. Porque o soberano vê apenas uma forma de manter o poder e para isto necessita que se coloque o indivíduo em situação de vida nua para a permanência desta ordem.

⁴⁵ Intervenção federal, câmara dos deputados (site).

⁴⁶ Constituição de 1988, art. 34-36 (explica todos os critérios da intervenção e como funciona).

o dia 31 de dezembro de 2018⁴⁷, sob a tutela do general Walter Souza Braga Netto que será o responsável pela intervenção, escolhido pelo presidente da república.

2. Indicações conclusivas

Portanto, torna-se claro que a exceção não é uma medida que se encontra no passado, mas mantém-se na atualidade, afirmando-se como uma prática corrente dos diversos governos. O que, de certa forma caracteriza o contexto contemporâneo da exceção é a ideia do risco permanente, da emergência cotidiana que exige ações enérgicas, e pautadas pelo domínio total do poder sobre as vidas, em nome da ordem, da paz, da manutenção das democracias. O detentor do poder afirma ser uma necessidade que determinado grupo perca seus direitos, pois assim se manterá a ordem do estado e todos poderão permanecer possuindo seus direitos.

Pode-se concluir que o estado de exceção é uma expressão da democracia embora pareça nega-lá, pois é uma medida dentro do próprio estado de direito, onde se mantém as leis, mas as suspende quando considera necessário. Vemos na história que a exceção se tornou uma regra, pois em muitos países se tem o estado de exceção dentro da própria lei e quando não, cria leis com aspectos de exceção. Não se teve a exceção apenas em caso de guerra como na época do estado nazista, mas vemos atualmente de forma atuante.

O estado de exceção vem como medida que visa manter a ordem de um estado e as leis, uma medida extraordinária, utilizada principalmente em casos onde a ordem pública perde o controle, fazendo com que o presidente, ou seja, o soberano de um estado sinta a necessidade de implantar medidas excepcionais para a manutenção da ordem. Podendo levar uma pessoa a situações subumanas, pois no Estado de Exceção retira o direito de determinado grupo que ele classifica como uma ameaça ao governo e ao direito. Portanto, é importante que haja um compromisso da população de se manifestar e impor suas vontades para que não chegue a se tornar possível a perda das garantias e direitos constitucionais, principalmente em países como o Brasil, um país de estado democrático.

Referências:

⁴⁷ Intervenção federal, Planalto – Presidência da República (site).

Agamben, G. *Meios sem fim*: notas sobre a política. Belo Horizonte : Autêntica Editora, 2015.

_____. *Estado de Exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. *O Que Resta de Auschwitz*. São Paulo: Boitempo, 2008.

_____. *Homo Sacer*: O poder do soberano e a vida nua. 2 ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

Butler, J. *O limbo de Guantánamo*. *Novos Estudos*, São Paulo, v. 1, ed. 77, p. 223 – 231, março, 2007.

Veja como funciona a intervenção federal. Câmara dos deputados. Disponível em: <<
<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITO-E-JUSTICA/145287-VEJA-COMO-FUNCIONA-UMA-INTERVENCAO-FEDERAL.html>>> Acesso em: 22 de março de 2018.

Saiba como funciona a intervenção federal. Planalto. Disponível em: <<
<http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/noticias/2018/02/rio-de-janeiro-saiba-como-funciona-a-intervencao-federal>>> Acesso em: 22 de março de 2018

Constituição. Planalto. Disponível em:
<<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>> Acesso em: 22 de março de 2018.